

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Processo nº: 5/2021
Modalidade: Pregão - RP 1
Edital nº: 3/2021
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS HOSPITALARES PARA EQUIPAR O NOVO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG

A empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 46.563.938/0013-54, apresentou impugnação ao presente edital de pregão presencial. Em seu questionamento a empresa solicita alterações nas especificações dos itens.

Por se tratar de questões técnicas a análise foi feita com auxílio do Secretário Municipal de Saúde que, respondeu no seguinte sentido:

A empresa afirma que algumas especificações restringem a sua participação na licitação, “assim como de outros grandes fornecedores”. Entretanto, a impugnante não indicou ou apresentou qualquer outra marca/empresas de equipamentos médicos que estaria impedida de participar por não atender as especificações do edital.

Ao contrário, o que se observa das pesquisas de mercado realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, ao menos três marcas de equipamentos médicos detêm produtos capazes de atender as especificações dos itens.

Destaco ainda que a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração é aquela que se pauta pelo melhor preço, mas que busca a aquisição de produtos de qualidade e eficiência, capazes de atender à demanda do serviço público com eficácia e durabilidade

Quanto ao item 01, pretende a impugnante a alteração das especificações para fazer constar a possibilidade de apresentar equipamento com DVI OU DISPLAYPORT OU VGA. Justifica seu pedido para que com isso possa ofertar seu equipamento sem interferir no desempenho.

Ocorre que as portas de conexões de dados do equipamento interferem na qualidade de imagem e resultado do exame, sendo que as especificações constantes do edital já indicam a possibilidade de apresentação de diversos tipos diferentes de conexões, quais sejam: S-VIDEO, AUDIO, ETHERNET, USB E HDMI. Destaco ainda que as conexões indicadas pelo impugnante são mais antigas, não sendo vantajoso a aquisição de tecnologia ultrapassada.

Pretende ainda que seja retirada a exigência de TRANSDUTORES com TECNOLOGIA MATRICIAL OU EQUIVALENTE. Afirma que esta exigência poderia ser considerado direcionamento, mas não afirma para qual marca. E como já afirmado, existem ao menos três marcas que atendem a especificação.

A tecnologia matricial ou equivalente garante maior qualidade na realização do exame e proporciona resultados com maior segurança. Assim, não é vantajoso para a Administração adquirir equipamento com tecnologia inferior. Mas neste caso, será aceito como tecnologia equivalente, se o equipamento for dotado de software de tratamento de imagem que permita melhor qualidade.

Quanto ao item 02 pretende que seja acrescentada a possibilidade de apresentação de SSD de pelo menos 120GB. O edital traz exigência de HD de 180GB ou mais. Há que se reconhecer que o SSD é tecnologia mais moderna e proporciona maior agilidade de armazenamento. Entretanto, não é vantajoso para a Administração adquirir um equipamento com capacidade de armazenamento inferior. Assim, entendo possível que se apresente HD ou SSD desde que contenha no mínimo 180GB

Para este item também pretende a inclusão de apresentação de conexões DVI OU DISPLAYPORT OU VGA. Conforme justificado acima, tais conexões não atendem as exigências da administração por se tratar de tecnologia mais antiga. As especificações do edital já possibilitam a apresentação de diversos tipos diferentes de conexões, sem restringir a participação.

Para o item 03 solicita a inclusão de especificação para possibilitar a apresentação de grade estacionária (com no mínimo 103 linhas/cm) ou grade oscilante (com 40lp – pares de linhas). Neste item também questiona se a especificação correta não seria 103 linhas/pol.

De fato, a inclusão de grade oscilante pode proporcionar melhor qualidade de para o equipamento, atendendo assim o interesse público. Também quanto à unidade de medida, a impugnante tem razão, por erro material quando da transcrição das especificações, constou-se GRADE ANTI-DIFUSORA COM RAZÃO MÍNIMA DE 10,1, COM NO MÍNIMO 103 LINHAS/CM, quando o correto seria, GRADE ANTI-DIFUSORA COM RAZÃO MÍNIMA DE 10,1, COM NO MÍNIMO 103 LINHAS/POL.

Pretende ainda que seja possibilitada a apresentação de equipamento com seleção dos níveis de KV e MA por meio de seletor. As especificações do item exigem que seja por meio de teclas. Justifica que a alteração não gera nenhum tipo de prejuízo. Entretanto, o controle de níveis por meio de teclas é tecnologia mais moderna e que possibilita maior durabilidade ao equipamento. Assim, não é vantajoso para a Administração aceitar equipamento com tecnologia antiga.

A impugnante ainda solicita esclarecimento se existe alguma limitação para fixação de trilho no teto.

Ocorre que o local onde será instalado o equipamento trata-se de uma nova Unidade de Pronto Atendimento que em razão do forro do teto não comporta a instalação de equipamento ou mesmo trilho para guiar rolamentos.

Questiona também o número exato de detectores, afirmando que pelas especificações do edital seria apenas uma unidade. O entendimento está correto.

Nestes termos, recebo a impugnação, uma vez que tempestiva, e, no mérito, julgo parcialmente procedente nos termos das respostas apresentadas pelo Secretário de Saúde.

Tendo em vista que as alterações nas especificações irão interferir na formulação da proposta, suspendo a sessão do pregão para promover a retificação do edital com a sua republicação nos órgãos de imprensa. O edital retificado será disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de Patrocínio.

Patrocínio, 12 de fevereiro de 2021.

Lúcia de Fátima Lacerda
Pregoeira

Luiz Eduardo Salomão
Secretario Municipal

Andrea Silva Raad Guarda
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE